



CONTRATO

DISPENSA Nº. 015/2021-02

CONTRATO Nº. 026/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS-PA E A EMPRESA MATHEUS HENRIQUE SILVA GOMES 04132288277, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CURIONÓPOLIS, através da CÂMARA MUNICIPAL CURIONÓPOLIS, CNPJ-MF, Nº 22.938.708/0001-20, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. Magno Araújo Santos, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF nº 680.363.022-68, residente nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MATHEUS HENRIQUE SILVA GOMES 04132288277**, CNPJ: 40.523.030/0001-05, com sede na Avenida Bahia nº 138D, bairro Centro, Curionópolis-PA, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. MATHEUS HENRIQUE SILVA GOMES, brasileiro, solteiro, empresário individual, residente na avenida Bahia nº 138 D, Bairro Centro, Cidade de Curionópolis, Estado do Pará, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**. Com base na DISPENSA nº. 015/2021-02, e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente contrato é Aquisição Poltronas, Mesas e Cadeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO - O prazo de vigência deste Termo de Contrato se inicia em 24 de maio de 2021 até a entrega dos bens descritos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O valor do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORÇAMENTO 2021

PROJETO - ATIVIDADE: 01.031.0002.20001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

SUBELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.52.42- MOBILIÁRIOS EM GERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR - O valor global do contrato é de **R\$ 17.188,00** (dezesete mil cento e oitenta e oito reais), conforme os preços por item abaixo:

Matheus Henrique Silva Gomes

Magno Araújo Santos
Pará



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	MESA ESCRITÓRIO RETA	UN	08	MESA ESCRITÓRIO RETA MESA PARA ESCRITÓRIO COM TAMPO E PÉS EM MDP 15 MM, COM 2 GAVETEIRO, DIMENSÕES 1200 X 600 X 740 (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA), COM PÉ METAL EM MDP.	NOBRE	RS 600,00	RS 4.800,00
2	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA	UN	10	CADEIRA EXECUTIVA ALTA GIRATÓRIA COM COSTURA, BRAÇO CORSA, COM REGULAGEM, ASSENTO E ENCOSTO DESENVOLVIDO COM ESPUMA INJETADA, POSSUI RODÍZIOS E CAPA DE ACABAMENTO NA BASE, SUPORTA PELO MENOS 150KG, PINTURA DE ALTÍSSIMA QUALIDADE.	NOBRE	RS 695,00	RS 6.950,00
3	CADEIRA FIXA PLÁSTICA	UN	20	CADEIRA FIXA PLÁSTICA, BASE FIXA AZUL	NOBRE	RS 271,90	RS 5.438,00
VALOR TOTAL						RS 17.188,00	

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO - O pagamento será creditado em nome da vencedora mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência e conta corrente, explicitados na nota fiscal, ou através de cheque nominal à empresa contratada.

6.1 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº. 8.666/93, a contar da data de entrega das Notas Fiscais/Faturas, acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal exigidos e comprovação da execução do objeto contratual.

6.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

matheus henrique silva junior

Apresentado



EM = $I \times N \times VP$, sendo: EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$$I = (TX) = \frac{I}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE - O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

- 8.1 Efetuar a entrega dos materiais e a prestação dos serviços, de acordo com as especificações do termo de referência, dentro do prazo estipulado.
- 8.2 Não transferir a outro, as responsabilidades assumidas sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- 8.3 A empresa deverá encaminhar, quando solicitado, via fax ou e-mail, banco, agência e número da conta corrente, endereço, telefone e representante legal da empresa, com n.º do CNPJ e Inscrição Estadual e Inscrição Municipal.
- 8.4 Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerado defeituoso ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto seu.
- 8.5 Promover a entrega do objeto no prazo, local e condições propostas na licitação e no contrato, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 8.6 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do material adjudicado, inclusive fretes desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 8.7 Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93.
- 8.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Curionópolis-PA.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

- 9.1 Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

Arthel Henrique Silva Gomes

[Signature]
Primo



9.2 A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor da Câmara Municipal de Curionópolis ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

9.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.4 Promover o recebimento do objeto licitado nos prazos fixados para tal;

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.6 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

9.7 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSINATURA - A recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o contrato administrativo ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas (art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO - A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo servidora ANA LUCIA HONORATO DE SOUSA de forma a fazer cumprir rigorosamente o previsto no Termo de Referência, na proposta e no instrumento de contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO - A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1 Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93;

12.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.3 Judicial, nos termos da legislação;

12.4 Também poderá ser rescindido por parte do CONTRATANTE se:

12.5 A CONTRATADA não cumprir as suas obrigações contratuais;

12.6 Houver razões de interesse público devidamente fundamentado;

12.7 No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

12.8 A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Ao presente contrato se aplicam as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 com suas posteriores alterações e, no que couber, a Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES E VALORES DE MULTA - A

CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, no caso de infringir as disposições ora firmadas, sem prejuízo de outras previstas na Lei Federal nº. 8.666/93:

Matheus Henrique Silva Gomes

Assina
Matheus



14.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Câmara Municipal de Curionópolis-PA poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA às seguintes sanções:

- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de não entregar o objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

14.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Curionópolis, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação, da ampla defesa e do contraditório, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

14.2.1 ensejar o retardamento da entrega do objeto deste contrato;

14.2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.3 comportar-se de modo inidôneo;

14.2.4 fizer declaração falsa;

14.2.5 cometer fraude fiscal;

14.2.6 falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente a licitante CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

14.3.1 pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

14.4 Além das penalidades citadas, a licitante cadastrada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

14.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, em relação a um dos eventos arrolados, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.6 A sanção de impedimento de contratar com a Administração Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NORMAS GERAIS – Integram este contrato administrativo para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expresso no processo de contratação retro aludido, a proposta comercial da contratada apresentada pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO - As partes contratantes elegem o foro da Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam.

Câmara Municipal de Curionópolis, 24 de maio de 2021.

matheus henrique silveira júnior

[Signature]

[Signature]



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO



Magno Araújo Santos
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
MAGNO ARAÚJO SANTOS
Contratante

Matheus Henrique Silva Gomes
MATHEUS HENRIQUE SILVA GOMES 04132288277
CNPJ: 40.523.030/0001-05
Contratada

Spaura Carolina O.P. Nascimento
Testemunha

Ana Luísa H. de Sousa
Testemunha

